

## CONDIÇÕES GERAIS DE NEGÓCIOS ("CGN")

### COLI SHIPPING & TRANSPORT DO BRASIL LTDA ("COLI")

CNPJ: 23.048.581/0001-37

Todos os serviços prestados são baseados nas regras nacionais e internacionais mais atuais, salvo estipulações em contrário acordadas com o **CLIENTE/MERCADOR**. As presentes Condições Gerais aplicam-se a embarques cuja operação seja coberta ou não pelo Conhecimento de Embarque padrão **COLI**. As condições ora estabelecidas são complementares aos Conhecimentos de Embarque e aos demais documentos de transporte abrangendo os serviços acordados, mas no caso de qualquer conflito entre estas "CGN" e outras regras, estas "CGN" prevalecerão. O **CLIENTE/MERCADOR** leu e compreendeu a proposta de prestação de serviços ("Proposta") que lhe foi apresentada pela COLI Shipping & Transport do Brasil Ltda. ("**COLI**") e declara a sua aceitação e irrestrita adesão à mesma, quer tenha ocorrido por escrito, por e-mail e/ou pelo singelo início da prestação dos serviços pela COLI. As Condições Gerais de Negócios abaixo elencadas constituem parte integrante e indissociável da proposta, sendo igualmente conhecidas e aceitas pelo **CLIENTE/MERCADOR**.

#### 01ª CLÁUSULA: DEFINIÇÕES

- "Bill of Lading – BL" ou "Airway Bill – AWB" (Conhecimento de Embarque), como usado neste documento, inclui Conhecimentos de Embarque convencionais, bem como faturas eletrônicas e expressas, e todos os documentos semelhantes, seja qual for o modal contratado.
- "Transporte" significa a totalidade das operações e serviços realizados pela **COLI** com relação a essas mercadorias.
- "Taxas" significa frete, frete morto, *Demurrage*, *Detention*, *THC* (capatazia) e todas as despesas e obrigações pecuniárias pagas pelo **CLIENTE/MERCADOR**;
- "Contêiner" é a unidade de carga utilizada para acondicionar mercadorias. Não constitui embalagem e considera-se todos os tipos de contêineres e similares..
- "Bens" significa as cargas ou mercadorias recebidas do remetente e descritas no Conhecimento de Embarque, bem como qualquer recipiente não fornecidos por ou em nome da transportadora.
- "**CLIENTE/MERCADOR**" (*Merchant*) é o contratante dos serviços e compreende o remetente ou expedidor (*Shipper*), destinatário, consignatário (*Consignee*), titular do Conhecimento de Embarque, proprietário das mercadorias, endossatário dos Conhecimentos de Embarque ou a pessoa que tenha direito à posse das mercadorias. São todos conjunta e solidariamente responsáveis pelas obrigações contraídas ao contratar os serviços da **COLI** e de terceiros por ela contratados.
- "Transportador" significa o transportador marítimo ou armador, companhia aérea ou transportador terrestre (rodoviário, ferroviário ou dutoviário). É o emitente do Conhecimento de Embarque (independentemente do modo de transporte) e seus agentes nos portos de carga ou descarga.
- "Veículo" significa a embarcação, caminhão, aeronave ou outro meio designado para transportar as mercadorias.
- "Equipamento" significa o meio utilizado para acondicionar as mercadorias que serão transportadas, abrangendo tanto o contêiner, contêineres aeronáuticos (*envirocontainer*), *mafi trailer* quanto caminhões e similares.

#### 02ª CLÁUSULA: RESPONSABILIDADE DO CLIENTE/MERCADOR /CONTRATANTE

- A descrição e as informações sobre as mercadorias declaradas no Conhecimento de Embarque são de responsabilidade do **CLIENTE/MERCADOR**, que responderá por quaisquer ônus decorrentes de informações ou declarações inexatas, inclusive multas aduaneiras e custos operacionais para correção de tais dados (taxa de carta de correção e multas aduaneiras).
- O **CLIENTE/MERCADOR** garante ter cumprido todas as leis, regulamentos e exigências das autoridades intervenientes na operação de comércio e transporte internacional, e pagará todos os impostos, taxas, multas, despesas e prejuízos incorridos ou sofridos por razão de qualquer ilicitude, incorreção ou insuficiência de informações, marcação, numeração, endereçamento ou quaisquer outros elementos relativos às mercadorias e à operação.
- O **CLIENTE/MERCADOR** garante ainda que as mercadorias sejam embaladas, fumigadas/tratadas e estufadas de forma adequada para suportar os riscos inerentes ao transporte, tendo em conta a sua natureza e em conformidade com as leis, regulamentos e exigências (legais e técnicas) aplicáveis.
- As mercadorias que são ou podem tornar-se perigosas, inflamáveis, prejudiciais ou que sejam ou possam se tornar passíveis de danificar qualquer propriedade ou quem quer que seja, devem ser oferecidas ao transportador para o transporte com o consentimento expresso prévio por escrito da **COLI** ou do transportador. O contêiner ou outro equipamento de transporte utilizado para acondicionar as mercadorias deve ser corretamente marcado de forma a indicar a natureza e o caráter de tais artigos, permitindo assim a imediata identificação de seu conteúdo. Caso as mercadorias sejam entregues para transporte sem autorização por escrito ou sem as devidas marcações, ou, se na opinião do transportador (transportador marítimo, companhia aérea, transportador terrestre, outro) ou da **COLI**, os artigos são ou podem tornar-se de natureza perigosa, inflamável ou prejudicial, os mesmos podem, em qualquer momento, serem destruídos, eliminados, abandonados ou tornados inofensivos, sem compensação para o **CLIENTE/MERCADOR** e sem prejuízo daquilo que seja devido ao transportador ou à **COLI**.
- O **CLIENTE/MERCADOR** poderá ser responsabilizado por qualquer perda ou dano de qualquer natureza, inclusive, mas não limitados, a contaminação de qualquer espécie e natureza, pragas, sujeira, *Detention* e *Demurrage* antes, durante e após o transporte das mercadorias, bem como avarias ao veículo e seus equipamentos, contêineres e danos a interesses de terceiros.
- O **CLIENTE/MERCADOR** deverá defender, indenizar e isentar de responsabilidade o transportador e a **COLI** contra qualquer perda, dano, reclamação, responsabilidade ou despesa de qualquer natureza decorrentes de qualquer violação, quer do Conhecimento de Embarque (ou outro documento de transporte) e/ou deste "CGN", bem como em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal, ou de qualquer causa relacionada aos produtos para que a transportadora e a **COLI** não sejam responsáveis. Em caso de correções necessárias para o Conhecimento de Embarque ou o Manifesto de Carga, o **CLIENTE/MERCADOR** será responsável pelas multas que possam surgir como resultado dos mesmos. A fim de executar as alterações solicitadas, o transportador ou a **COLI** podem solicitar uma carta de indenização e uma garantia financeira, tal como um depósito. Essas garantias visam proteger o transportador e a **COLI** contra as multas que podem ser aplicadas de acordo com a legislação em vigor daquele país e em sobretudo no Brasil.
- O **CLIENTE/MERCADOR** deve contratar Seguro de Cargas com cláusula Dispensa de Direito de Regresso (DDR) para garantir indenização integral em caso de perdas ou avarias. A indenização máxima a ser paga pela **COLI** em caso de danos ou perdas de mercadorias será de 02 (dois) Direitos Especiais de Saque (DES) por quilo de mercadorias transportada no modal aquaviário e terrestre, e de 17 (dezesete) DES no modal aéreo, sempre limitado a 50.000 (cinquenta mil) DES por ocorrência, de acordo com as regras da FIATA. Esta regra deve ser estritamente observada para que o interesse da carga seja devidamente segurado ao longo da execução dos serviços contratados. Por essa razão, o **CLIENTE/MERCADOR** deverá sanar quaisquer dúvidas a este respeito antes do início da execução dos serviços prestados pela **COLI**. Os valores previstos na Proposta para o desempenho dos serviços não incluem a contratação de nenhuma apólice de seguro, salvo se expressamente destacado. Um seguro personalizado para atender todas as necessidades do **CLIENTE/MERCADOR** pode ser solicitado por intermédio da **COLI** ou de seu corretor de seguros. Sob nenhuma hipótese será a **COLI** responsável pelo pagamento de qualquer remuneração, bem como franquias, referentes aos seguros de responsabilidade e/ou contratados pelo Cliente. Os valores de seguro opcional informados na Proposta serão calculados com base nas informações de volume e descrição das mercadorias fornecidas pelo **CLIENTE/MERCADOR**. Qualquer variação e/ou discrepância nestas informações poderá implicar na não aplicação da cobertura securitária, circunstância essa que será de única e exclusiva responsabilidade do **CLIENTE/MERCADOR**.
- O **CLIENTE/MERCADOR** está ciente de que para suas mercadorias serem embarcadas, estas deverão estar desembaraçadas e aptas para embarque e o VGM (Peso Bruto Verificado) deverá ter sido informado dentro do prazo fornecido pelo transportador marítimo, sem o que, as cargas não embarcarão.
- O **CLIENTE/MERCADOR** será responsável pelo pagamento integral do frete (frete morto), taxas locais ou taxa de cancelamento, em caso de cancelamento do contrato de transporte após a emissão da reserva de praça (Booking) e/ou tenha sido efetuado o agendamento de coleta (Transporte Terrestre) mesmo tendo o aceite da proposta apenas por email;

#### 03ª CLÁUSULA: APLICABILIDADE

Estas "CGN" aplicam-se a todos os contratos de serviços realizados diretamente pela **COLI** ou sob contratação da **COLI**, e agem como normas complementares a todos os documentos de transporte relativos às operações e serviços contratados.

#### 04ª CLÁUSULA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- Para os fins e efeitos das presentes Condições Gerais, a **COLI** prestará serviços de logística e agenciamento de cargas para o **CLIENTE/MERCADOR**, que incluem, mas não estão limitados à intermediação e encaminhamento de carga aérea, marítima e terrestre, mediante contratação de terceiros. A **COLI** não garante a entrega das mercadorias em prazos específicos, em razão de dependerem de terceiros contratados, no interesse do **CLIENTE/MERCADOR**. A **COLI** não assume nenhum compromisso com relação ao prazo de entrega da carga, salvo se disposto de forma diversa na proposta e sujeito a intempéries. No exercício de suas atividades, a **COLI** poderá lançar no sistema Mercante taxas e sobretaxas que não tenham sido manifestadas, especialmente quando necessária adequação aos valores cobrados pelo transportador marítimo (*Vessel Operator Common Carrier - VOCC*).
- O **CLIENTE/MERCADOR** está ciente de que a **COLI** pode, a seu único e exclusivo critério, selecionar a linha de transcurso do transporte da Carga de acordo com as reservas e disponibilidades de espaço, salvo se disposto de forma diversa na Proposta. Os transportes serão realizados com linhas de transporte de primeira categoria, segundo as normas internacionais.
- As tarifas constantes na Proposta incluem o transporte dos materiais do **CLIENTE/MERCADOR**, mas excluem o transporte de cargas perigosas, cargas e/ou produtos inflamáveis, produtos perecíveis, refrigerados, bens domésticos, têxteis, repostos, carga viva, armamentos e munição e eletrodomésticos, salvo se disposto de forma diversa na proposta. As tarifas também excluem eventuais custos de retorno/movimentação de contêineres, cargas ao porto/aeroporto de origem/destino, quaisquer outros não previstos na proposta, custos de "detention", "demurrage" de contêineres na origem/destino, custos de armazenagem (e/ou a ela relacionados) e movimentação de contêineres e cargas salvo se disposto de forma diversa na proposta.

#### 05ª CLÁUSULA: FREIGHT FORWARDER

- Na qualidade de *Freight Forwarder* ou Agente de Cargas, a **COLI** irá prestar os serviços contratados através de terceiros, sempre no melhor interesse do **CLIENTE/MERCADOR**, nos termos do Art. 37, Decreto-Lei nr. 37/66. Todos os serviços subcontratados estão sujeitos a condições especiais que podem ser exigidos pelas partes envolvidas. Por isso, os serviços contratados podem ser cancelados, adiados ou alterados sem qualquer aviso prévio. A utilização forçada de alternativas operacionais e de normas para o cumprimento das obrigações nas mesmas rotas solicitadas ou a utilização forçada de rotas e padrões diferentes podem implicar em custos adicionais a serem suportados pelo **CLIENTE/MERCADOR**. Em caso de dívidas cobradas contra a **COLI** pelo transportador marítimo ou outro subcontratado, a **COLI** terá direito de regresso contra o **CLIENTE/MERCADOR**, que deverá ingressar na lide e assumir a responsabilidade pelos danos ou despesas cobradas.
- A **COLI** em hipótese alguma será responsável por indenizar o **CLIENTE/MERCADOR** por qualquer perda de lucro, dor ou sofrimento, perdas e danos suplementares, ou também perdas diretas ou indiretas, ou danos consequentes. A responsabilidade da **COLI** não poderá ultrapassar o limite fixado acima (cláusula 02ª g), e em nenhuma circunstância irá exceder a responsabilidade assumida perante a empresa de navegação, aviação, ferrovia, empresa de transporte rodoviário, ou de qualquer outro fornecedor envolvido na prestação do serviço de agenciamento.
- Tanto para o transporte marítimo como no aéreo, sob hipótese alguma, a **COLI** será responsável por decisões e ações tomadas pelo transportador, como, por exemplo, omissões/inclusões de portos/aeroportos em sua rota original, cancelamento de atracação/escala nos portos/aeroportos de carregamento e descarga, quebra de lotes, *overbooking* atrasos no tempo de trânsito por quaisquer motivos, incluindo-se, mas não se limitando a, congestionamento nos portos/aeroportos ou devido a fatores ambientais, intempéries, casos de força maior, greves, alteração nos cronogramas, ou ainda decisões unilaterais tomadas pelo transportador como em casos de avarias grossas ou quaisquer fatos da navegação/aviação.

#### 06ª CLÁUSULA: RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS

A **COLI** não é responsável por quaisquer alterações relativas a preços e condições de transporte aplicadas por terceiros, tais como linhas aéreas, companhias marítimas, ou relacionados com a TAG (Taxa de Aumento Geral - *GR*), STA (Sobretaxa de Alta Temporada - *Peak Season*), SRG (Sobretaxa de Risco de Guerra) nem quaisquer outros

encargos adicionais que podem ser exigidos por terceiros. A **COLI** se compromete a informar e encaminhar ao **CLIENTE/MERCADOR** qualquer alteração que ocorra em tais condições ou preços, o mais rápido possível. Estas disposições são igualmente aplicáveis a *Demurrage* e *Detention*, cujas tarifas que podem ser alteradas sem aviso prévio.

#### **07ª CLÁUSULA: SOBRESTADIA DEMURRAGE/DETENTION**

a) Para efeitos de *Demurrage/Detention*, a **COLI** concede ao **CLIENTE/MERCADOR** como padrão 5 dias corridos salvo se disposto de forma diversa na proposta. Para gozo do período livre de *Demurrage/Detention (freetime)*, o **CLIENTE/MERCADOR** deverá cumprir os procedimentos administrativos da **COLI**, entregando o termo de responsabilidade e prestando, quando necessário, caução correspondente ao risco da operação, visando cobrir eventuais danos aos equipamentos e despesas a eles relacionadas, como sobre-estadias, reparos, limpezas, fretes, taxas, etc. As cauções prestadas poderão ser utilizadas para abater dívidas diversas (amortização), como frete, *Demurrage/Detention*, ressarcimento de avarias e outras que constem em nome do **CLIENTE/MERCADOR**. No entanto, não isentarão o **CLIENTE/MERCADOR** do pagamento total das dívidas. O tempo livre começa na exportação logo que o equipamento é disponibilizado ao **CLIENTE/MERCADOR** e na importação na data de chegada do navio. Após o tempo livre, o **CLIENTE/MERCADOR** pagará diárias de *Demurrage/Detention*, conforme tabela de tarifas padrão da **COLI**. Este custo diário será cobrado até que os equipamentos sejam devolvidos para o transportador no local indicado por este e/ou no envio do intercâmbio de devolução de contêiner. Os equipamentos devem ser devolvidos sem danos, limpos e prontos para serem imediatamente utilizados para o transporte. Se os equipamentos e/ou carga forem perdidos ou extraviados ou abandonados e não retirados no porto/aeroporto de destino ou se for declarada sua perda total, ou se não forem devolvidos em condições adequadas, as diárias ou de sobrestadia (*Demurrage/Detention*), os gastos com frete de retorno, armazenagem, penalidades geradas serão cobradas até que seja paga indenização integral, ou até que a reparação seja realizada e aprovada pelo transportador/**COLI**. O **CLIENTE/MERCADOR** deverá pagar o *per diem* cobrado pela transportador marítimo caso os equipamentos tenham sido objeto de *leasing* (arrendamento). Em caso de aumento de tarifas, os valores atualizados serão imediatamente aplicados. Havendo acordo em contrário, este prevalecerá, desde que expresso e formalizado por representante legal da **COLI**.

#### **08ª CLÁUSULA: EXIGÊNCIA VGM (VERIFIED GROSS MASS)**

a) Para fins de cumprimento da emenda do comitê SOLAS (Salvaguarda da Vida Humana no Mar) da Organização Marítima Internacional (IMO), o **CLIENTE/MERCADOR** deverá prestar informações acerca do *Peso Bruto Verificado* (contêiner, tara, cargas, material de peação/amarração e travamento entre outros) para o embarque das mercadorias.

As informações de pesagem apresentadas deverão estar de acordo com as regras dispostas pela IMO e o **CLIENTE/MERCADOR** declara estar ciente que o descumprimento da exigência imposta, nos prazos estabelecidos pelos transportador marítimo, poderá ocasionar o não embarque das mercadorias.

b) O **CLIENTE/MERCADOR** também declara estar ciente que todas as despesas decorrentes do não embarque, em virtude do descumprimento da exigência VGM (*Peso Bruto Verificado*) serão de sua responsabilidade, inclusive *detention*, *demurrage*, pesagem, armazenagem, reembarque, movimentação e todas outras relacionadas a permanência da mercadoria no terminal para embarque.

c) A **COLI** não pesa os contêineres, nem pallets e não abre os mesmos para verificar o que há dentro, sendo de única e exclusiva responsabilidade do **CLIENTE/MERCADOR**, a correta e precisa correspondência entre as informações prestadas e o conteúdo dos contêineres. O Frete e a declaração da mercadoria são baseados nas informações recebidas do **CLIENTE/MERCADOR** e/ou constantes na fatura comercial (*commercial invoices*) e roneamento de carga (*packing list*). As informações como: peso bruto, dimensões, quantidades e cubagem da carga somente serão verificadas mediante expressa previsão na proposta e/ou autorização por escrito do **CLIENTE/MERCADOR**.

#### **09ª CLÁUSULA: INDENIZAÇÃO POR PERDA/DANO AO EQUIPAMENTO**

Em caso de perda total, roubo, furto, extravio ou quaisquer outras causas, o **CLIENTE/MERCADOR** compromete-se em indenizar a **COLI** pelo valor residual dos equipamentos, conforme seja exigido por seu proprietário ou arrendatário. Fica expressamente estabelecido que a contagem dos dias em *Demurrage* (importação) ou *Detention* (exportação), bem como a cobrança de *per diem* (equipamentos arrendados), somente cessará com o efetivo pagamento da indenização devida.

#### **10ª CLÁUSULA: REMESSAS AO EXTERIOR**

a) Nos processos de importação, os custos na origem devem obrigatoriamente estar inclusos no BL/AWB para poderem ser remetidos às origens, lembrando que o incoterm DDP não é aceito no Brasil para embarques de Importação, somente operamos com Incoterm DDP na Exportação.

b) Nos processos de exportação, os custos no destino devem constar obrigatoriamente na DUE para que possam ser efetuadas as remessas ao exterior pelo **CLIENTE/MERCADOR**. As faturas do exterior contendo estes custos devem equivaler ou serem menores que os totais constantes da DUE. Embarques CPT/CIP/ DAP/DPD/DDP: as remessas ao exterior (qualquer país que não o Brasil) para pagamento de despesas realizadas no exterior referente às operações de exportação nestas modalidades, estão sujeitas ao recolhimento do IRRF de até 25% sobre o valor a ser remetido reajustável.

c) Embarques envolvendo Paraísos Fiscais: nas importações cujo país de origem seja considerado Paraíso Fiscal, será cobrado sobre o valor total remetido pela **COLI** ao referido Paraíso Fiscal o valor de 33,33%, referente ao reembolso do Imposto de Renda Retido na Fonte a ser recolhido pela **COLI** na ocasião da remessa ao exterior, conforme IN 1.037/10 da SRF e artigo 685, II, "b" do Decreto nº 3.000/99 ("RIR"). São considerados Paraísos Fiscais os países elencados na Instrução Normativa RFB nº 1.037, de 4 de junho de 2010: Andorra; Anguilla ; Antígua e Barbuda; Aruba; Ilhas Ascensão; Comunidade das Bahamas; Bahrein; Barbados; Belize; Ilhas Bermudas; Brunei; Campione D' Italia; Ilhas do Canal (Alderney, Guernsey, Jersey e Sark); Ilhas Cayman; Chipre; Ilhas Cook; Dominica; Emirados Árabes Unidos; Gibraltar; Granada; Hong Kong; Kiribati; Lebuau; Líbano; Libéria; Liechtenstein; Macau; Maldivas; Ilha de Man; Ilhas Marshall; Ilhas Maurício; Mônaco; Ilhas Montserrat; Nauru; Ilha Niue; Ilha Norfolk; Panamá; Ilha Pitcairn; Polinésia Francesa; Ilha Queshm; Samoa Americana; Samoa Ocidental; Ilhas de Santa Helena; Santa Lúcia; Federação de São Cristóvão e Nevis; Ilha de São Pedro e Miguel; São Vicente e Granadinas; Seychelles; Ilhas Solomon; Suazilândia; Sultanato de Omã; Tonga; Tristão da Cunha; Ilhas Turks e Caicos; Vanuatu; Ilhas Virgens Americanas; Ilhas Virgens Britânicas; Curaçao; São Martinho; Irlanda e ocorrendo alteração na lista de países da Instrução Normativa, considerar-se-á automaticamente atualizada a relação acima.

#### **11ª CLÁUSULA: FATURAMENTO, PRAZO DE PAGAMENTO E INADIMPLEMENTO**

a) As faturas relativas aos serviços serão emitidas em reais (R\$) equivalentes ao montante em moeda estrangeira, convertido pela taxa de câmbio PTAX 800 de venda publicada no dia do faturamento pelo Banco Central do Brasil acrescidos de 6% referente ao spread bancário com prazo de pagamento de 14 dias corridos, salvo se disposto de forma diversa na proposta. No ato da emissão da Nota Fiscal ou Fatura Comercial serão acrescidos além do IOF sobre frete (0,38%) os impostos ISS, PIS e COFINS em suas alíquotas vigentes conforme legislação em vigor. Para pagamentos no exterior, será incluído despesas com tarifas bancárias e de internação de divisas. Na ocorrência de concessão de prazo adicional para pagamento em moeda nacional, o **CLIENTE/MERCADOR** se obriga a restituir à **COLI**, bem como desde já autoriza a mesma a realizar o faturamento complementar para suprir eventual ocorrência de variação negativa da moeda estrangeira frente à moeda nacional, como forma de garantir, no mínimo, o pagamento em moeda nacional da mesma quantidade de moeda estrangeira apurada à época do faturamento.

b) O não pagamento de qualquer montante devido à **COLI** implicará no pagamento de 2% (dois por cento) a título de mora, calculado sobre o montante devidamente corrigido e acrescido de 1% (um por cento) de juros ao mês, a partir da data do inadimplemento (vencimento do boleto ou nota de débito) até a data do pagamento efetivo e integral, e correção monetária pelo índice da IGPM/FGV. No caso de as dívidas precisarem ser coletadas por meio de terceiros, em procedimento Extrajudicial ou Judicial, um adicional de 10% (dois por cento) será devido a estes terceiros a título de honorários. Os títulos em aberto poderão ser levados a protesto e inscritos nos órgãos de proteção ao crédito, independentemente de notificação prévia, tendo em vista a constituição automática em mora após o vencimento dos títulos. Em caso de atraso no pagamento por um período superior a 10 dias, a **COLI** terá o direito de suspender imediatamente a prestação de serviços para o **CLIENTE/MERCADOR**, bem como suspender ou recusar quaisquer outras ordens colocadas pelo **CLIENTE/MERCADOR** e, ainda, cancelar eventuais condições especiais de *freetime* e tarifa. Os valores previstos no presente acordo poderão ser exigidos através de processo de execução, reconhecendo os contratantes, desde já, que os aludidos valores podem ser apurados através de simples cálculo aritmético, constituindo este instrumento título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, do Código de Processo Civil.

c) É de exclusiva responsabilidade do **CLIENTE/MERCADOR** o pagamento de THC, capatazia e/ou, sem exceção, de quaisquer taxas e/ou sobretaxas incidentes sobre o transporte e/ou as operações portuárias/aeroportuárias/terrestres. Na hipótese da **COLI**, por liberalidade ou por razões operacionais, adiantar o pagamento de quaisquer valores a esse título, competirá ao **CLIENTE/MERCADOR** reembolsá-la na integralidade. O frete está condicionado às alterações das tarifas das companhias marítimas, aéreas e terrestres, sujeitos às flutuações nos preços de combustíveis mundiais. O frete foi calculado com base nas informações recebidas pela **COLI** e havendo qualquer discrepância, a **COLI** reserva-se o direito de revisar as tarifas do frete ou recusar, sem qualquer ônus e/ou penalidade para a **COLI**, a prestação dos serviços.

#### **12ª CLÁUSULA: PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO**

O **CLIENTE/MERCADOR** poderá ser solicitado a prestar caução para o uso de equipamentos e gozo do *freetime* que tenha sido acordado entre as partes, bem como no caso de mudanças no manifesto de carga ou descarga, ou correções/alterações no CE Mercante. Tendo em vista que pedidos de alteração e/ou correção de dados perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) poderão implicar em penalidades aduaneiras (multa), o **CLIENTE/MERCADOR** desde já se compromete a pagar, em nome da **COLI**, eventuais multas que sejam lançadas contra ela. No caso de multas, o pagamento deverá ser feito por ocasião do lançamento tributário, comprovado pelo auto de infração lavrado em desfavor da **COLI**.

#### **13ª CLÁUSULA: MEDIADOR**

Na sua qualidade de *Freight Forwarder* ou Agente de Carga, a **COLI** será responsável até o limite de obrigações assumidas como agente mediador e conforme os limites de indenização acordada, como previsto nestas "CGN". Em caso de danos às cargas, ou outras perdas, como extravios, atrasos etc., o **CLIENTE/MERCADOR** deverá buscar indenização diretamente contra o real transportador, isentando a **COLI** de qualquer responsabilidade.

#### **14ª CLÁUSULA: RESPONSABILIDADES DA COLI**

Qualquer dano ou perda da mercadoria causada pelo transportador marítimo, companhia aérea, transportador terrestre, terminal de carga, ou qualquer outro fornecedor envolvido na cadeia logística, não será atribuído à **COLI**. Após a ocorrência de danos ou prejuízos, o **CLIENTE/MERCADOR** deve informar imediatamente a parte culpada e iniciar o procedimento de reclamação adequado ao caso. O **CLIENTE/MERCADOR** deve manter a **COLI** devidamente informada, sempre por escrito. A **COLI** não será responsável de nenhuma forma, tampouco será responsável em conjunto com o transportador marítimo, por todo e qualquer ato, omissão ou conduta praticados pelo transportador marítimo ou qualquer terceiro que levem, direta ou indiretamente, à perda, avaria e/ou perecimento da Carga.

#### **15ª CLÁUSULA: CASO FORTUITO E/OU FORÇA MAIOR**

A **COLI** não será responsável por quaisquer perdas ou danos causados por circunstâncias que estejam fora de seu controle, gerenciamento ou de qualquer outro órgão ou autoridade que possa impedir, paralisar ou atrasar o transporte ou a conclusão do serviço prestado pela **COLI** ao **CLIENTE/MERCADOR**, não limitado a atrasos na liberação de carga, inspeções aduaneiras, greves, bloqueios, condições meteorológicas mau tempo, ventos fortes, ondulação, neblina, chuvas e tempestades, casos fortuitos ou de força maior.

#### **16ª CLÁUSULA: RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

A **COLI** só será responsabilizada por atos ou omissões estritamente pertinentes ao desempenho dos serviços acordados, e restando provado que a **COLI** agiu com dolo específico no cumprimento de suas obrigações.

#### **17ª CLÁUSULA: RESPONSABILIDADES DO CLIENTE/MERCADOR**

O **CLIENTE/MERCADOR** é o único responsável por qualquer queixa, reclamação, multa, indenizações, custos ou qualquer outro pagamento (incluindo custos legais e honorários de advogado) que possam surgir ou ocorrer em virtude de violação ou defeito no cumprimento das obrigações assumidas perante o transportador e a **COLI**. O **CLIENTE/MERCADOR** é responsável pela prestação de informações corretas e precisas sobre as cargas, sua natureza e cuidados requeridos, bem como por seu adequado acondicionamento e embalagem.

#### **18ª CLÁUSULA: ABANDONO DE MERCADORIAS**

Se o **CLIENTE/MERCADOR** não retirar suas mercadorias no prazo de 30 dias após o término do período livre de sobre estadia, ou se o **CLIENTE/MERCADOR** estiver sujeito a processos judiciais ou administrativos que possam ainda que potencialmente atrasar a operação, a **COLI** terá direito de solicitar a desova das mercadorias e a devolução dos equipamentos imediatamente, em nome do **CLIENTE/MERCADOR**. As despesas decorrentes serão sempre de responsabilidade do **CLIENTE/MERCADOR**, especialmente quanto à armazenagem e manuseio das cargas. As presentes "CGN", somadas aos Conhecimentos de Embarque, serão reconhecidas como procuração para os fins da presente cláusula.

## 19ª CLÁUSULA: CONDIÇÕES ESPECIAIS

### a) Todas as cotações e/ou propostas estão sujeitas às seguintes condições:

- Sujeitas à confirmação de escalas, carga base – *inducement*, e confirmação de embarcação/aeronave junto aos transportadores em todos os modais;
- Sujeitas à disponibilidade de espaço e de equipamento para unitizar a carga – contêiner e equipamentos especiais: *envirocontainer, flat racks, open tops, mafi trailers* e similares;
- Sujeitas à disponibilidade de equipamento para içamento /descarga/manuseio de cargas;
- Sujeitas ao peso e dimensões finais da carga;
- Sujeitas à aprovação rota, obtenção de permissões especiais, licenças de transporte e viabilidades geométricas e estruturais para transporte terrestre e condições climáticas favoráveis;
- Sujeitas ao recebimento do desenho de transporte da carga com pontos de içamento, olhais de amarração e centro de gravidade que será submetido para aprovação final do transportador;
- Sujeitas a flutuações no preço de combustível – bunker, eventuais valores de frete, GRI, BAF, *Peak Season*, tarifas portuárias e/ou de quaisquer outras taxas ou sobretaxas que eventualmente estejam incluídas na proposta, estão sujeitos a reajuste em caso de majoração, sem aviso prévio.

**b) Contrato de Afretamento / Booking Note:** Na ocasião de afretamento de toda a embarcação/aeronave (full charter) será necessário a assinatura do Contrato de Afretamento / Booking Note entre a COLI e o CLIENTE/MERCADOR. A não aceitação do Contrato de Afretamento poderá implicar no cancelamento da Proposta. O Contrato de Afretamento / Booking Note não é substituído pelas Condições Gerais de Negócios, e no caso de conflito entre uma disposição constante no Contrato de Afretamento e uma disposição contida nessas Condições Gerais, o Contrato de Afretamento, com suas cláusulas e condições principais sempre prevalecerá e poderá ser disponibilizado mediante solicitação.

**c) Destinação de Cargas:** A pedido do CLIENTE/MERCADOR observado o prazo mínimo de 72 horas, a COLI poderá solicitar a destinação de cargas de aeroporto para armazém por ele selecionado e/ou de porto para armazém por ele selecionado. Contudo, a COLI, não será responsável por eventual impedimento na realização de tal procedimento, inclusive no tocante à solicitação de tratamentos especiais como TC4 / DTA / para embarques aéreos e/ou redesignação de contêineres / DTA em embarques marítimos. Assim sendo, eventuais custos extraordinários de remoção, armazenamento e guarda das cargas deverão ser suportados pelo CLIENTE/MERCADOR e em qualquer circunstância este sempre será responsável por despesas de armazenagem e todas aquelas relacionadas às cargas.

**d) Substituição de Veículo (Embarcação, Aeronave, Caminhão):** O transportador tem a liberdade de transportar a carga do CLIENTE/MERCADOR até o porto/aeroporto de descarga através do veículo originalmente nomeado ou eventualmente por outro veículo, ou até mesmo outro meio de transporte que lhe permita cumprir com a entrega da mercadoria no porto/aeroporto de destino, observadas as hipóteses de interrupção de transporte em local diverso.

**e) Transbordo:** O transportador tem a liberdade de realizar transbordo, escalar, armazenar a carga em terra ou outro veículo de sua conveniência, e em seguida encaminhá-la ao porto/aeroporto de descarga sob seu custo, porém o risco continua sendo do CLIENTE/MERCADOR.

**f) Empilhamento:** O transportador tem a liberdade de realizar empilhamento, remontar a carga e/ou os volumes na melhor forma de acordo com sua conveniência, aproveitando e otimizando os espaços e a cubagem do veículo, o mesmo não se responsabiliza por quaisquer danos ou prejuízos que possam existir em função da embalagem não ser apropriada para qualquer que seja o modal de transporte, desta forma o risco continua sendo do CLIENTE/MERCADOR. A menos que seja previamente acordado, é entendido que a carga é totalmente empilhável e remontável, que pode ser estivada abaixo ou sobre outras cargas a bordo, além de não haver restrição para manuseio com empilhadeira. A carga também poderá ser estivada no convés (*on deck*).

**g) Carga no Convés:** O transportador marítimo tem a liberdade de realizar embarque da carga no convés da embarcação (*on deck*) sem aviso prévio, onde os riscos e seguro são de exclusividade do CLIENTE/MERCADOR e os documentos de embarque serão clausulados de acordo. A COLI não fornecerá nenhuma proteção contra oxidação, maresia, exposição ao calor, sol, chuva ou qualquer tipo de cobertura, salvo se disposto de forma diversa na proposta.

### h) Carga e descarga:

I) O CLIENTE/MERCADOR deve, sob seu custo e risco, providenciar a armazenagem da mercadoria nos portos de origem e destino.

II) No carregamento, o CLIENTE/MERCADOR deve disponibilizar a carga ao costado na cadência exigida pelo transportador marítimo, não impedindo o navio de recebê-la o mais rápido que conseguir, inclusive fora do horário comercial. No caso de falha na disponibilização da carga, o transportador marítimo se exime da obrigação de colocá-la à bordo para que não haja prejuízo aos outros embarcadores e o navio poderá zarpar a qualquer momento, sem aviso prévio. Em tal hipótese o CLIENTE/MERCADOR terá que pagar o frete morto, hora extra da mão-de-obra e outros custos oriundos desta falha, inclusive *Detention*, USD 20.000,00 por dia ou por fração, pelo tempo de espera. O engate dos cabos do guindaste nos pontos de içamento da carga (*hooking on*) deve ser providenciado pelo CLIENTE/MERCADOR e os custos não estão incluídos na proposta, salvo se disposto de forma diversa na proposta.

III) Na descarga o CLIENTE/MERCADOR deve disponibilizar veículos ou outros meios de recebimento da mercadoria na cadência exigida pelo transportador marítimo, não impedindo o navio de descarregá-la o mais rápido que conseguir, inclusive fora do horário comercial. Caso o CLIENTE/MERCADOR ou seu representante não providenciem os meios necessários para o recebimento da carga em ritmo ideal, ele estará sujeito aos custos de *Detention* no valor de USD 20.000,00 por dia ou por fração, bem como horas extras de mão-de-obra e outros custos oriundos desta falha. Caso haja negligência no recebimento da mercadoria, o transportador marítimo se vê com sua obrigação contratual devidamente cumprida e pode providenciar a venda da carga através de leilão ou privadamente. O desengate da carga após retirada do navio (*hooking off*) deve ser providenciado pelo CLIENTE/MERCADOR.

IV) O CLIENTE/MERCADOR deve prover todo equipamento necessário para o carregamento e a descarga de sua mercadoria, incluindo, mas não limitado a separadores (*spreader bars*), estruturas de içamento (*lifting frames*), correntes, lingadas (*slings*) e calços (*saddles*). Estes deverão ser devidamente certificados para o uso nesta operação.

V) O CLIENTE/MERCADOR assegura que a embalagem de seu produto é apropriada para o transporte em questão inclusive será entregue com madeira tratada e fumigada, bem como garante que a mesma contém todas as informações corretas (exemplo: peso, pontos de içamento e centro de gravidade), e será responsabilizado caso a inexatidão nestas informações ocasionar algum dano ao pessoal, ao veículo transportador ou aos equipamentos.

VI) O CLIENTE/MERCADOR é responsável pelo fornecimento de desenhos técnicos e estudos para análise e preparação de cálculos de içamento e movimentações das cargas, ficando a COLI isenta de responsabilidade por danos provocados em função do não recebimento das informações ou pelo recebimento de informações incorretas e incompletas, O CLIENTE/MERCADOR deve garantir a capacidade técnica de olhais e pontos de pega e de amarração da carga a ser manuseada e/ou carregada para dentro dos navios/ ou no interior dos contêineres.

VII) O navio emitirá o aviso de chegada e prontidão (NOR – Notice of Readiness) a qualquer momento, dia ou noite, sábados, domingos e feriados incluídos. Este comunicado será válido estando no porto ou não, estando no berço ou não, tendo liberação da alfanfega ou não, tendo livre prática ou não. O carregamento e descarregamento incluem sábados, domingos e feriados, a decisão de iniciar a operação nestes dias é do transportador marítimo e o CLIENTE/MERCADOR será responsável por absorver os custos de horas extras nas operações de carregamento/descarregamento, pois o THC e outros custos informados na proposta são aplicáveis a dias úteis normais (Seg- Sex 7:00 am às 19:00hr), e após estes horários não limitando aos finais de semana e feriados será aplicado adicional de *overtime* e produção mínima de 200 toneladas por período de terno de estiva – *shift*.

VIII) Caso o navio não esteja apto a atracar por qualquer razão, incluindo congestionamento no porto e/ou força maior após 12 horas de sua chegada ao porto de carregamento, o transportador marítimo tem a opção de zarpar o navio e cancelar o contrato, no entanto o CLIENTE/MERCADOR permanecerá responsável pelo pagamento de *Detention* USD 20.000,00 por dia ou por fração, ou conforme indicado no contrato de afretamento, salvo estipulação expressa em contrário em que fique ajustado outro valor, pelo período entre a chegada do navio até o momento da decisão pelo cancelamento. Se o termo de carregamento for livre a bordo (*free in*) ou berço do CLIENTE/MERCADOR /embarcador (*shipper's/merchant's berth*), então o CLIENTE/MERCADOR será responsável também pelo pagamento de frete morto em seu valor integral.

IX) O *Detention* também será devido, no valor de USD 20.000,00 por dia ou por fração, ou conforme indicado no contrato de afretamento, salvo estipulação expressa em contrário em que fique ajustado outro valor, por qualquer atraso na atracação, na desatracação, no carregamento ou descarga, incluindo tempo perdido por falta de documentação aduaneira, ausência de carga ou equipamento de transporte para levar ou retirar a carga do costado, mau tempo, congestionamento, ondulação *swell*, variação de maré, deslocamento da embarcação (*shifting*), renomeação de berço por solicitação do CLIENTE/MERCADOR ou autoridade portuária ou por questão alheia à vontade da COLI, impossibilidade de deixar o berço após o carregamento ou descarga, ou qualquer outra razão que não seja falta do transportador marítimo. O CLIENTE/MERCADOR ainda permanece responsável por qualquer custo extraordinário enquanto o navio estiver em *Detention*.

X) Caso o navio não esteja apto a descarregar a mercadoria dentro de 24 horas após a chegada ao porto de destino, o transportador marítimo terá a liberdade de desviar a qualquer outro porto próximo e efetuar a descarga, que será custeada pelo CLIENTE/MERCADOR. Ao exercer esta opção, o transportador marítimo estará em total cumprimento com o contrato.

### j) Pagamento de frete, frete morto, custos, taxas, gastos, penalidades e multas.

I) O pagamento do Afretamento/Embarcação referente ao transporte marítimo da carga projeto/solta deverá ser realizado 100% em até 05 dias contados da data de saída no porto de embarque e 03 dias antes do embarque no aeroporto de origem para o transporte aéreo, mediante depósito em conta corrente de titularidade da COLI, nos termos da proposta.

II) Após confirmação da *clean fixture recap*, todas as condições acordadas passam a ser exigíveis, inclusive o pagamento de frete morto (*dead freight*) por cancelamento ou alteração, mesmo que o Contrato de Afretamento - *Booking Note* não tenha sido assinado. O valor da penalidade será calculado conforme indicado no *recap*. Na falta de indicação, aplica-se o valor exato do frete integral ou aquele contido da proposta ou no aceite recebido via email.

III) O frete, já liquidado ou não, deve ser considerado integralmente devido após o carregamento do material e não será devolvido em qualquer hipótese. A menos que haja algum acordo contrário, o frete ou qualquer outra cobrança regida por este contrato deverá ser paga pelo CLIENTE/MERCADOR quando requisitado pelo transportador. Qualquer cobrança de juros pelo transportador devido ao atraso no pagamento será repassada integralmente ao CLIENTE/MERCADOR.

IV) O CLIENTE/MERCADOR será responsável por todos os custos e despesas com fumigação, recheio, separação de carga solta e pesagem a bordo, reparos, troca de embalagem, e qualquer manuseio extra na carga. O CLIENTE/MERCADOR será responsável por quaisquer custos, despesas, perdas e penalidades resultantes de madeira e calços (*dunnage*) não fumigada, ou contaminada, ou infestada, que tenha sido fornecida pelo mesmo, incluindo custos de transporte para outro porto, caso seja necessário.

V) O CLIENTE/MERCADOR é responsável pelo pagamento de qualquer taxa ou imposto que incida sobre a carga sendo calculado através da variação na quantidade. O transportador marítimo e a COLI, tem o direito de retenção da carga (*lien*) como forma de garantia caso haja pendências de qualquer natureza (frete, frete morto, *Detention*, *Demurrage*, etc).

**j) Divergência de Peso da Mercadoria:** As Autoridades Aduaneiras Federais brasileiras têm autoridade total para manter e interromper o processo de importação, uma vez que se for verificada uma discrepância de peso superior a 5% em relação aos valores indicados no BL/AWB. Dessa forma, o CLIENTE/MERCADOR deve confirmar as cláusulas com o fornecedor / expedidor relacionadas ao peso no contrato entre o comprador e o vendedor e a responsabilidade na precisão das informações quanto ao peso das cargas enviadas para o Brasil, incluindo os tiquetes de pesagem.

**k) Incoterm:** Qualquer encargo ou custo adicional relacionado ao INCOTERM acordado não suportado pelo fornecedor / expedidor / recebedor / consignatário no porto / aeroporto de carregamento/descarga, será transferido para o CLIENTE/MERCADOR;

### l) Composição do Frete e Taxas

I) As tarifas não incluem, salvo se disposto de forma diversa na proposta, coleta na porta do embarcador, entrega na porta do destinatário, desembarço aduaneiro, seguro de carga, armazenagem, *detention demurrages*, embalagem, reembalagem, custódia ou escolta, carga, descarga, manobras especiais, tratamento térmico de pallets/caixas de madeira, taxas de pedágio, impostos federais, amarração, desova, estufagem, peação, travamento, pesagem ou qualquer outros serviço extraordinário;

II) Os fretes e taxas para embarque de carga geral/solta foram baseadas nas dimensões e pesos informados pelos embarcadores na solicitação da cotação com base na relação peso ou volume w/m o que sempre for maior. Quando existirem vários itens de carga no romaneio de carga, cada item de carga será analisado separadamente para avaliar se é classificada em peso ou volume, o que for maior prevalecerá. A COLI tem o direito de revisar a proposta caso haja qualquer desvio dessas dimensões, independentemente da cubagem total ou o peso ser afetado ou não.

#### m) Embarques Carga Solta e/ou Carga Especial (qualquer modal)

I) Todas as cargas com excesso de comprimento ou largura (*overlength / overwidth*) destinadas ao transporte de qualquer modal ou unitizadas em qualquer equipamento devem possuir resistência estrutural suficiente para suportar adequadamente as forças em seções pendentes ou sem suporte durante o transporte, incluindo aquelas com uma base plana em todo o seu comprimento;

II) Para cargas rodantes ou autopropelidas e/ou estivadas em *maifs*, a responsabilidade do transportador começa após a apresentação da carga ao lado da rampa do navio (*Ramp to Ramp*); O **CLIENTE/MERCADOR** assume a responsabilidade de entregar a carga em perfeitas condições para uma manobra tranquila, equipando a carga com combustível e bateria suficientes para permitir rápido carregamento / descarregamento, caso por algum motivo algum problema técnico atrase o embarque, os transportadores terão o direito a cobrar taxa de sobreestadia, entre outro custo aplicável pelo atraso, incluindo frete morto ou taxa de cancelamento emitida pelo transportador.

III) O supercarga ou *planner* do transportador ou o capitão/imediato têm o direito de se recusar a carregar qualquer carga entregue para embarque, seja solta ou estufada/unitizada em *maif*, *contêineres flat rack*, *open top*, *envirotainer* caso considerem que a carga represente um risco e se presente de forma inadequada ou insuficiente, caso o transportador defina reforçar a amarração para garantir a segurança e continuar o embarque, o **CLIENTE/MERCADOR** assumirá os custos que serão apresentados posteriormente.

IV) Peças cilíndricas, redondas ou peças sem embalagens que sejam apresentadas de forma irregular ou instáveis, exemplos caldeiras, cilindros, tanques, carretéis, barcos, devem ser apresentadas para embarque em berços ou estruturas de apoio metal ou madeira (*skids, saddles*) que garantam condições de serem transportadas e que garantam a estabilidade necessária durante a viagem.

n) **Embarques LCL:** Cargas com medidas que excedam as dimensões de um contêiner de 20' padrão (*Standard*) devem obrigatoriamente ser submetidas a verificação de aceite e de possíveis custos adicionais. Proposta válida para carga geral, empilhável, não perigosa, e com peso e dimensões padronizadas para embarque LCL em equipamento 20' padrão (*Standard*). Cargas em regime de DTA (importação) estão sujeitas a cobrança de taxa administrativa pelo terminal de desova. Caso a mercadoria permaneça no porto por um período superior a 14 dias antes do início de seu trânsito ao destino final, haverá adicionalmente incidência de custo de armazenagem. A obtenção e quitação dos valores devem ser feitas diretamente com a **COLI** para que possamos intermediar com o terminal de desova no porto de descarga.

#### o) Embarques Aéreos

I) É procedimento padrão das companhias aéreas realizarem e adotarem procedimentos para pesagem e medição dos volumes a fim de se determinar o peso final a ser declarado no conhecimento de transporte, em caso de discrepância de peso ou dimensional, ajustes serão realizados e manifestados no AWB. Dessa forma, é responsabilidade do **CLIENTE/MERCADOR** a confirmação de suas cláusulas com o fornecedor / expedidor relacionadas ao peso e a precisão das informações dos dimensionais das cargas enviadas para o Brasil, incluindo as etiquetas de pesagem, com a maior precisão possível;

II) O desembaraço aduaneiro de embarques com Incoterm DAP somente será realizado pela **COLI** e por sua equipe própria de despachantes e/ou seus parceiros homologados, desde que o importador e/ou exportador outorgue procuração em favor dos mesmos, no modelo indicado pela **COLI** e, ainda, providencie o devido credenciamento perante a Secretaria da Receita Federal em seu registro de Radar. Neste sentido, o importador e/ou exportador desde já se declara cliente e responsável de que tal procedimento está sujeito a prazo imposto exclusivamente pela Receita Federal e que a **COLI** não se responsabilizará por nenhuma perda e/ou prejuízo eventualmente incorrido em função destes fatos. Os serviços de desembaraço aduaneiro pela equipe da **COLI** podem ser prestados somente nas seguintes localidades: nos aeroportos de GRU, VCP, CWB e GIG, outras localidades deverão ser cotados em proposta específica.

III) Seguindo a regulamentação IATA, o frete será aplicado sobre o que for maior entre o peso-bruto e o peso-volume (1:6). No transporte aéreo 1m<sup>3</sup> equivale a 167 Kg.

IV) Na importação, armazenagem é cobrada por períodos e calculada sobre valor da mercadoria, frete internacional e seguro, conforme tabela oficial vigente das administradoras aeroportuárias. A armazenagem é de responsabilidade do importador, e não está contemplada nesta proposta, salvo se disposto de forma diversa na proposta;

V) Na exportação, a armazenagem é cobrada por quilo/período e é de responsabilidade do exportador. Como padrão, o primeiro período de armazenagem está contemplado em nossas cotações, salvo se disposto de forma diversa na proposta. Os períodos adicionais, caso ocorram, são igualmente de responsabilidade do exportador.

VI) Surcharges: A presente proposta está baseada nas tarifas e custos vigentes fornecidos pelas companhias aéreas, neste sentido, os custos e tarifas relacionados a Fuel, AMS, MZC, Security, Airport transfer, e outros eventualmente implementados sem aviso prévio pelas companhias aéreas, serão repassados ao Cliente. Caso haja necessidade de Carta de Correção, repesagem na origem o custo aplicado será aquele vigente na época da solicitação.

VII) Os preços não incluem os custos relacionados a coletas e/ou entregas e manuseio de carga fora do horário de expediente normal (de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 17h00) e, ainda, manuseio com equipamentos especiais, os quais serão acrescidos. Os transit times informados referem-se ao trânsito de aeroporto a aeroporto, após liberação da carga.

#### p) Embarques Terrestres

I) Carregamento, Descarga, Ajudantes e Lonas: Não estão incluídos nos valores da proposta devendo o **CLIENTE/MERCADOR** sempre que necessário solicitar previamente e havendo algum custo este será informado antes do serviço ser tomado.

II) Transporte Terrestre Internacional: Não estão incluídas despesas com desembaraço aduaneiro, taxas de terminais alfandegados. Cargas em regime de MIC-DTA, no percurso brasileiro e estrangeiro ou mesmo canal vermelho, concedemos carência na fronteira 24 horas e nas operações de carga e descarga 12 horas cada, após diárias a aplicar.

III) Os valores apresentados neste contrato NÃO incluem os impostos, tais valores serão acrescidos de acordo com alíquota de ICMS de cada região conforme legislação vigente.

IV) Não estão incluídos valores com seguros, sendo acrescido o percentual de 0,35% sobre o valor declarado na nota fiscal da mercadoria a ser transportada, seguro este para o frete terrestre e mais 0,185% de seguro referente a movimentação da carga quando a carga/descarga for de nossa responsabilidade, salvo se disposto diferente na proposta.

V) Responsabilidade da Transportadora: O início da responsabilidade facultativa sobre a mercadoria será após o início de trânsito até o final de trânsito com a chegada do equipamento ao destino. (entende-se como início de trânsito a saída do conjunto transportador da fábrica e/ou recinto de carregamento e final de trânsito a chegada ao destino com a apresentação da nota fiscal ao local de descarregamento), ficando a transportadora isenta de quaisquer responsabilidades de avarias e/ou desaparecimento que aconteçam com o veículo aguardando parado por ineficiência do local de descarregamento ou quando da efetiva descarga, não nos responsabilizamos ainda por prejuízos oriundos de sujeira e chuva que por ventura vierem a ocorrer em trânsito, sendo de responsabilidade do embarcador a embalagem de proteção das peças.

VI) A seguradora de nossa companhia é responsável pelo limite garantido em Apólice com valor atualizado e fixada o Limite Máximo de cobertura de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais por embarque/evento); Valores acima deste limite deverão ser informados com 24 horas que antecedam o carregamento para a devida liberação através da averbação antecipada com a companhia.

VII) Apresentação de carta DDR (Dispensa de Direito de Regresso); Na hipótese do contratante optar pelo transporte com seguro sendo por responsabilidade da sua seguradora e apresentar carta DDR, esta deverá estar de acordo com o plano de gerenciamento já fixado previamente entre as empresas através de acordo formal realizado com antecedência além das devidas aprovações por parte de nossa seguradora, caso não haja este acordo formalizado previamente, o Contratante assume com quaisquer regressos que porventura venham acontecer. Caso a nossa seguradora negative a DDR enviada, taxas adicionais obrigatórias como gerenciamento de risco, ou seguro obrigatório (RCTR-C) serão acrescidos ao faturamento. O gerenciamento de risco não está incluso nos valores, sendo acrescido o percentual de 0,080% sobre a Nota Fiscal mesmo em caso de DDR enviada e aprovada.

VIII) A **COLI** se reserva no direito de como transportadora licenciada pela ANTT de utilizar de veículos de terceiros ou subcontratação de agregados/parceiros que atendam aos critérios mínimos de qualidade para efetuar o transporte contratado, nos valores acordados e nas datas definidas. Nestas ocasiões poderá ser apresentado conhecimento de transporte de outras transportadoras, destacando-se a **COLI** como tomadora de serviço, o que não descaracteriza sua prestação de serviço, pois estaria atuando como operadora logística.

IX) Como padrão, no caso de transporte terrestre nacional serão concedidas 08 horas de carência ao **CLIENTE/MERCADOR** para a realização da carga e descarga, sendo aplicadas após esse período multas diárias por veículo, salvo se disposto de forma diversa na proposta.

#### 20ª CLÁUSULA: SISCOSEV

Nos termos da Solução de Consulta nº 257 da Coordenação Geral de Tributação (COSIT) da Receita Federal, informamos que a responsabilidade pelo registro das informações referentes ao Sistema Integrado de Comércio Exterior de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio (SISCOSEV) é do **CLIENTE/MERCADOR**, e não da **COLI**, pois esta não contrata, nem é contratada em nome próprio, por serviços de terceiros residentes no exterior".

#### 21ª CLÁUSULA: VALIDADE

A validade da proposta padrão apresentada pela **COLI** é de até 10 dias corridos contados da data do envio, salvo se disposto de forma diversa na proposta. Após aceitação desta proposta por email comum, entende-se que se tem um acordo firmado e consequentemente em caso de cancelamento a **COLI** se reserva o direito de cobrar frete morto aplicado integralmente no valor desta proposta ou uma taxa de cancelamento emitida pelo transportador.

#### 22ª CLÁUSULA: NOTIFICAÇÃO FORMAL

Em caso de qualquer perda ou dano que se presuma ter ocorrido durante o período de responsabilidade da **COLI**, o **CLIENTE/MERCADOR** deverá apresentar notificação formal, por escrito, no momento da entrega das mercadorias. No caso de perda ou dano que não seja aparente, a notificação deverá ser realizada em até 10 dias corridos após a entrega, sob pena de decadência do direito de reclamação, nos termos da legislação aplicável. Caso a notificação não seja feita no prazo legal, a entrega será prova *prima facie* de quitação e entrega em boa ordem pelo transportador e conclusão dos serviços da **COLI**. Em qualquer caso, a **COLI** será isenta de qualquer responsabilidade de qualquer natureza se o processo não for aberto no prazo de 1 (um) ano após a descarga das mercadorias ou a data em que as mercadorias deveriam ter sido descarregadas.

#### 23ª CLÁUSULA: ACEITAÇÃO

Qualquer eventual aceitação pela **COLI** do não cumprimento ou do cumprimento diverso de qualquer cláusula ou condição das presentes Condições Gerais será interpretada como mera liberalidade, sem que isso implique renúncia, novação ou perdão, sendo possível que o pleno cumprimento da obrigação possa ser requerido a qualquer tempo.

#### 24ª CLÁUSULA: RECEPÇÃO

A nulidade declarada de qualquer uma das cláusulas ou condições acordadas não causará nulidade das presentes Condições Gerais, que permanecerão válidas e aplicáveis em todos os seus demais termos e condições.

#### 25ª CLÁUSULA: LEI APLICÁVEL, CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA E FORO DE ELEIÇÃO

I) Estas Condições Gerais e os serviços prestados pela **COLI** são regidos e interpretados de acordo com as leis do Brasil.

II) Em caso de qualquer litígio entre a **COLI** e o **CLIENTE/MERCADOR**, as partes concordam pela opção de submetê-lo ao foro arbitral, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, em qualquer hipótese ou circunstância, nos termos da Lei 9.307/1996, para nele resolver qualquer divergência, litígio ou controvérsia decorrente do presente contrato, de sua execução ou liquidação, ou que com ele se relacione, de acordo com as normas do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Conciliação, Mediação & Arbitragem SANTOS-ARBITRAL-, registrada junto ao Cartório Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas na cidade de Santos/SP, Brasil, disponível no site [www.santosarbitral.com.br](http://www.santosarbitral.com.br), por árbitro(s) nomeado(s) em conformidade com o disposto em seu Regulamento, a qual será regida pelas regras internacionais de comércio e pelos seus usos e costumes aplicáveis e pelos competentes instrumentos de direito, ficando ainda expressamente autorizado o uso da equidade, cabendo ao árbitro motivadamente justificar sua aplicação. A taxa de registro é de responsabilidade da parte demandante. Quanto à taxa de administração e aos honorários do árbitro caberá 50% (cinquenta por cento) a cada parte no momento em que for exigido pela Câmara Arbitral. Ao final, todos os custos devidos à Câmara Arbitral e reembolsos devidos à parte vencedora serão de responsabilidade da parte vencida.

#### 26ª CLÁUSULA: CONFIDENCIALIDADE

O **CLIENTE/MERCADOR** reconhece que todas as informações trocadas com a **COLI** em relação a estas Condições Gerais e dos serviços contratados, especialmente as informações relativas às condições especiais, serão tratados como confidenciais e sob o mais absoluto sigilo. Qualquer infração a esta disposição sujeitará o **CLIENTE/MERCADOR** ao pagamento dos prejuízos causados à **COLI**.